



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO N° 28/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 016/2022.
ADESÃO N°. 002/2022.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Berçan, n° 59, Centro, Santa Rita do Ituêto/MG, CEP 35.225-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.413.187/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF 030.833.726-39 e RG n.º.M 7.339-414 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CONTRATADA, a empresa **UNIVIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI- EPP**, também inscrita no CNPJ sob o n.º 07.517.130/0001-45 com sede na Rua Guilherme Cyrienni, n.º 321, Bairro Vila Rui Barbosa, Cidade de Contagem/MG, neste ato representada por Alessandra Spinola de Castro, portadora do CPF: 960.392.486-53, RG: M-6.186.113, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **aquisição de van - veículo de transporte sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante) para atendimento da secretaria de saúde do Município de Santa Rita do Ituêto/MG.**

1.2. O valor total deste contrato é de R\$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente ao item descrito na Tabela de Preços Simples em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), valor constante na proposta vencedora.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Edital.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA.

5.4 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5.8. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal:



EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	178	102 155 153 159 176	20501.1030122061.231.4490 5200000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do (a) CONTRATANTE em até 75 (setenta e cinco) dias corridos após a emissão de autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias corridos, mediante de autorização do CONTRATANTE.

6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E ENCARGOS.

7.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à entrega dos materiais, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

9.1 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais dos quais são constituídos, inclusive e de forma integral, pela promoção de readequações e substituições, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham causar ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS em decorrência da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular ou intempestivo das cláusulas contratuais, especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;

11.1.2. cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com qualquer das licitantes que vieram a participar do processo licitatório;

11.1.3. falência ou concordata da CONTRATADA;

11.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.5. caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

11.1.6. Demais hipóteses previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no edital e seus anexos.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

12.5 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

12.6 O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Resplendor/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Ituêto - MG, 28 de março de 2022.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE
Prefeito

UNIVIDAS VEICULOS
ESPECIAIS
EIRELI:07517130000145

Assinado de forma digital por
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS
EIRELI:07517130000145
Dados: 2022.04.01 14:30:19 -03'00'

UNIVIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS
EIRELI- EPP
CONTRATADO
Representante

Testemunhas:

NOME: Regina Paula M. Santos

CPF: 038.013.296-66

NOME: Bianca Cecim S. Amorim

CPF: 120.349.926-44